



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 24/2019

Ementa: O Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal (SINDATE-DF) solicita parecer destacando as atribuições dos auxiliares e técnicos em enfermagem que laboram em centros de saúde, destacando se é ou não da competência desses profissionais executarem a função de técnico em laboratório.

Descritores: equipe de enfermagem; atenção primária à saúde; Coleta de Amostras Sanguíneas; Manejo de Espécimes; Coleta de Urina.

DA SOLICITAÇÃO

Solicitação de parecer técnico sobre as atribuições dos auxiliares e técnicos de enfermagem que laboram em centros de saúde, doravante denominados unidades básicas de saúde, para executarem a função de técnico de laboratório.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida [...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).



A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos.

Com vistas a abordar a solicitação da ementa serão descritas as atribuições dos técnicos/auxiliares de enfermagem e técnicos de laboratório com base nos marcos regulatórios e na Classificação Brasileira de Ocupações.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 20 de setembro de 2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na qual destacam-se:

Artigo 2º A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei nº 11.741/2008, abrange os cursos de:

I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Artigo 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica.



§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

No que diz respeito a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual dispõe sobre o exercício da Enfermagem destacam-se os:

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º.

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do



Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral; b) realizar controle hídrico; c) fazer curativos; d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; h) colher material para exames laboratoriais; i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive: a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:



VIII – participar dos procedimentos pós-morte.

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. Foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 09.10.2002. Vale salientar que a CBO tem o reconhecimento de classificação da existência de determinada ocupação e não da sua regulamentação, essa última cabe aos seus respectivos conselhos de classe (CBO, 2010).

A regulamentação da profissão diferentemente da CBO, é realizada por Lei cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Presidente da República. Nesse sentido, versaremos sobre as descrições sumárias das ocupações em foco desse parecer, publicizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Antes, é importante esclarecer que a ocupação de técnico de laboratório apresenta variantes e que na ementa não foi especificada pelo solicitante.

Técnicos e auxiliares de enfermagem CBO 3222

Descrição sumária

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.



Formação e Experiência

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Para os auxiliares de enfermagem requerem ensino fundamental e cursos de qualificação profissional com o mínimo de quatrocentas horas/aula, podendo chegar a mil e quinhentas. A possibilidade de continuar a qualificação dependerá da conclusão do ensino médio. Atualmente, há cursos técnicos em enfermagem, organizados modularmente, com saídas intermediárias para qualificação.

Auxiliar de laboratório de análises clínicas CBO 5152-15

Descrição Sumária

Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental e médio, acompanhado de qualificação no próprio emprego ou em instituição de formação profissional. A tendência ao aumento de requisitos de qualificação dessas ocupações se iniciou nos grandes laboratórios e começa a atingir os hospitais e hemocentros, elevando a escolaridade para o nível médio, com incentivos para que o pessoal conclua curso técnico profissionalizante na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.



Técnico em patologia clínica CBO 3242-05

Descrição Sumária

Coletam, recebem e distribuem material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos. Administram e organizam o local de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

Formação e Experiência

Para a ocupação de técnico requer-se curso técnico em patologia clínica, em nível médio, oferecido por instituições de formação profissional e escolas técnicas. Para o auxiliar técnico em patologia clínica, o requisito mínimo é ensino fundamental completo, podendo ser exercida por aqueles que cumpriram parcialmente a habilitação técnica. O pleno desempenho das atividades requer experiência inferior a um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade. É um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio. A terceira edição foi atualizada por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, com base no Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação, em 28 de novembro de 2014. Contém as denominações dos cursos;



respectivas cargas horárias mínimas; perfil profissional de conclusão; infraestrutura mínima requerida; campo de atuação; ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); normas associadas ao exercício profissional; e possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, de formação continuada em cursos de especialização e de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.

O CNCT traz em relação ao técnico em enfermagem o seguinte perfil profissional de conclusão: realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais; auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença; prepara o paciente para os procedimentos de saúde; presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos; aplica as normas de biossegurança.

Em contrapartida, o perfil profissional de conclusão do técnico de análises clínicas refere-se à execução de atividades padronizadas de laboratório necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Além de investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas, execução de ações de rotina de trabalho em laboratório de análises clínicas. Por fim, recepciona o cliente à execução de exames laboratoriais nas diversas amostras biológicas, nas atividades de auxílio diagnóstico, opera aparato tecnológico de laboratório de saúde, aplica técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos biológicos e químicos.

A Resolução nº 485 de 21 de agosto de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o Âmbito Profissional de Técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas, traz em seu Parágrafo único: Para efeito desta Resolução, são considerados também como Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, os portadores de certificado de Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Biodiagnóstico, considerando as características similares de formação profissional de nível médio. No seu Artigo 2º, detalha as atividades dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico:

a) Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para



testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;

b) Atender e cadastrar pacientes;

c) Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

d) Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

e) Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

f) Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

g) Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

h) Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

i) Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

j) Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

k) Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

l) Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

Com relação a Portaria Conjunta SGA/SES N° 08, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal N° 137 em 19 de julho de 2006, a qual estabelece as atribuições das Especialidades dos Cargos das Carreiras, temos as seguintes descrições relativas aos técnicos de enfermagem e técnico de laboratório:

**ESPECIALIDADE – 27 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO-PATOLOGIA CLÍNICA-
CÓDIGO: 8044. ÁREA DE COMPETÊNCIA: ASSISTENCIAL.**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio referente à sua atribuição



profissional relacionadas a execução na área de laboratório clínico (**análises clínicas e/ou patologia clínica**); participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: realizar atividades de análises clínicas e/ou patologia clínica, análises toxicológicas, bromatológicas, ambientais, hematológicas e hemoterápicas sob supervisão superior, observada sua formação profissional; colaborar na realização de estágios de capacitação e formação; realizar, sob supervisão superior, análises clínicas/patologia clínica das diversas especialidades de bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, citologia/citopatologia, biologia molecular, urinálises, parasitologia, em amostras biológicas diversas; atuar sob supervisão superior, em unidades de hematologia e hemoterapia, hemocentros e laboratórios de pesquisa para implantação de novas metodologias; orientar e executar coleta de amostras clínicas para análises; atuar sob supervisão superior, em atividades de vigilância à saúde e meio-ambiente; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino e curso Técnico em Patologia Clínica.

ESPECIALIDADE – 10 -AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CÓDIGO: 8010. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio, sob a coordenação e a supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: acolher e orientar os usuários e o público em geral de forma humanizada; aplicar, divulgar e disponibilizar normas de biossegurança; auxiliar o Enfermeiro



e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; auxiliar o médico e o enfermeiro no atendimento aos pacientes, preparando o consultório, provendo-o de material necessário; buscar prontuários no setor de informação e responsabilizando-se pela devolução dos mesmos, recolhendo as fichas de atendimento, posicionando os pacientes na mesa de exame, fazendo identificação do material colhido para exame e encaminhando ao laboratório; auxiliar em procedimentos de média e alta complexidade tais como: punções, pequenas cirurgias, sondagens, parada cardiorespiratória, partos, e outros; auxiliar nos programas de Assistência Básica à Saúde; auxiliar nos atendimentos de emergência e/ou urgência, sob orientação médica e/ou da enfermagem, acompanhando os pacientes, quando necessário, para clínicas competentes e/ou remoções para outras unidades; atuar em Centro Cirúrgico, preparando as salas para cirurgias, provendo-as de material necessário, auxiliando na anti-asepsia da equipe cirúrgica, instrumentando cirurgias, atendendo as solicitações e observando o bom funcionamento dos equipamentos; acompanhar os pacientes na sala de recuperação, observando gotejamento de infusões, condições gerais dos pacientes (sinais vitais, estado físico e mental, coloração e hidratação de mucosas e pele, e outros); colher material para exames de acordo com as normas e rotinas dos serviços e programas implantados; cooperar com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar na adoção de medidas de prevenção e controle; coordenar ou participar de atividades terapêuticas de caráter grupal e/ou individual com usuários, familiares e técnicos de Saúde; cumprir a prescrição médica e de enfermagem; cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da Instituição; cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem; executar os trabalhos de rotinas vinculadas à admissão, transferência, encaminhamentos, altas e óbitos; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; fazer anotações dos procedimentos de enfermagem executados e dos sinais e sintomas apresentados pelos pacientes; fazer busca ativa para identificação de doenças de notificação compulsória e outros agravos de interesse epidemiológico; fazer controle e registro diário da rede de frio; fazer limpeza, desinfecção,



preparo e encaminhamento de material para esterilização, conforme a rotina; identificar intercorrências com o paciente, comunicar ao enfermeiro e anotar no prontuário; levar ao conhecimento do Chefe do Núcleo de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, qualquer ocorrência relacionada com os usuários, dados estatísticos e outros, requeridos nos programas de saúde; manter em ordem o posto de enfermagem, sala de curativos, exames, tratamentos, armários, rouparia, expurgo e repouso de enfermagem; observar rigorosamente os pacientes com risco de suicídio e os que apresentam agitação psicomotora; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalhos; participar de eventos sociais e culturais que visem a ressocialização do paciente e a integração entre o serviço e a comunidade; participar como membro da equipe multiprofissional nas atividades de prevenção e promoção da saúde e vigilância epidemiológica; participar da atividade de Vigilância Epidemiológica, efetuando controle de pacientes e de comunicantes em doenças de notificação compulsória; participar da educação em saúde voltada para os usuários, familiares e comunidade; participar das atividades de passagem de plantão de acordo com a rotina; participar das campanhas de vacinação e orientar sobre os efeitos adversos das vacinas; participar de programas de educação continuada, cursos, seminários e outros; participar de programas de saúde, realizando pré e pós consulta de enfermagem; participar de reuniões técnico-administrativas quando convocado; participar na implantação e avaliação das rotinas da unidade; preparar e encaminhar corpo, após constatação de óbito, à Anatomia Patológica; preparar e administrar medicamentos por via oral, parenteral e tópica; preparar a unidade de internação arrumando e trocando roupa de cama, realizando desinfecção concorrente e terminal, mantendo-a limpa e observando instalações físicas e material permanente; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; preparar, acompanhar e transportar o paciente para a realização de exames, consultas, cirurgias, tratamentos e pareceres de acordo com a rotina; prestar assistência à comunidade em casos de emergência, calamidade e campanhas; realizar e/ou solicitar a outras regionais de saúde bloqueio vacinal em contatos de pacientes



diagnosticados com doenças imunopreveníveis; realizar estatística mensal e repassar dados ao Enfermeiro; realizar visita domiciliar quando necessário; receber, identificar e encaminhar peças e materiais à Anatomia Patológica e Laboratório; registrar dados de produtividade em formulário específico e encaminhar para a Chefia de Enfermagem; requisitar material de consumo à farmácia e ao almoxarifado; respeitar e promover a privacidade do paciente; verificar e anotar sinais vitais e mensurações; zelar pela limpeza e manutenção da temperatura adequada do refrigerador da sala de vacinação; zelar pela limpeza e ordem do material, dos equipamentos e das dependências das unidades de saúde; zelar pelo bom uso dos materiais de consumo e equipamentos evitando desperdício e utilização inadequada; zelar pelos bens patrimoniais da Instituição; executar outras atribuições de mesma complexidade e responsabilidade e correlatas com a natureza dos trabalhos desenvolvidos na Instituição, executar outras atividades contidas no Manual de Atribuições da Equipe de Enfermagem/SES.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de auxiliar de enfermagem, e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE - 21 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CÓDIGO. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as atividades de nível médio, atribuídas ao Técnico em Enfermagem, sob a coordenação e supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: auxiliar o Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação e cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático das infecções hospitalares, bem como de danos físicos que possam ser



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

causados aos pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas à saúde individual de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, atuando também nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho; acompanhar os pacientes na sala de recuperação, observando gotejamento de infusões, condições gerais dos pacientes (sinais vitais, estado físico e mental, coloração e hidratação de mucosas, pele, e outros); assistir e apoiar a chefia imediata no desempenho de suas funções; auxiliar e/ou montar aparelhos e equipamentos; auxiliar nos atendimentos de emergência e/ou urgência, sob orientação médica e/ou da enfermagem, acompanhando os pacientes, quando necessário, para clínicas competentes e/ou remoções para outras unidades; atuar em centro cirúrgico, preparando as salas para cirurgias, provendo-as de material necessário, auxiliando na anti-asepsia da equipe cirúrgica, instrumentando cirurgias, atendendo as solicitações e observando o bom funcionamento dos equipamentos; colaborar em estudos e pesquisas científicas da área de saúde; colher material para exames de acordo com as normas e rotinas dos serviços e programas implantados; cooperar com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar na adoção de medidas de prevenção e controle; coordenar ou participar de atividades terapêuticas de caráter grupal e/ou individual com usuários, familiares e técnicos de saúde; cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas da Secretaria, assim como o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem; cumprir e fazer cumprir as prescrições médicas e de enfermagem; efetuar bandagens e curativos simples; auxiliar o enfermeiro na realização de curativos complexos; efetuar controle, preparo e encaminhamento de material para esterilização, conforme rotina; efetuar o registro da evolução diária do paciente e a assistência de enfermagem no prontuário; executar os trabalhos de rotinas vinculadas a: admissão, transferência, encaminhamentos, altas e óbitos; executar procedimentos para prevenção de úlceras de pressão e complicações respiratórias; executar punção venosa, atentando para os cuidados específicos com as vias de acesso de infusões e efetuando o controle de gotejamento destas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; fazer anotações dos procedimentos de enfermagem executados e dos



sinais e sintomas apresentados pelos pacientes; fazer controle e registro diário da rede de frio; fazer relatório de enfermagem em livro próprio, quando necessário; manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho; observar e controlar as ingestas e eliminações dos pacientes; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; observar rigorosamente os pacientes com risco de suicídio e os que apresentam agitação psicomotora; participar como membro da equipe multiprofissional nas atividades de prevenção e promoção da saúde e vigilância epidemiológica; participar da troca de plantão, verificando e registrando todas as informações necessárias no relatório de enfermagem; participar das campanhas de vacinação e orientar sobre os efeitos adversos das vacinas; participar de reuniões técnico-administrativas quando convocado; participar de treinamentos internos e externos procurando o aperfeiçoamento contínuo e competência técnica; participar da implantação e avaliação das rotinas da unidade; preparar e administrar medicamentos por via oral, parenteral e tópica; preparar e/ou transportar o paciente para realização de exames, consultas, tratamentos e pareceres de acordo com a rotina; preparar e encaminhar corpo, após constatação de óbito, à Anatomia Patológica; preparar e manter em ordem o posto de enfermagem, a sala de curativos, armários, rouparia, expurgo e repouso de enfermagem; preparar, instalar e administrar oxigênio por cateter nasal e máscara, assim como vaporização e nebulização; realizar a aspiração de secreções naso-orotraqueais, sempre que necessário; realizar glicosúria, glicemia capilar, lavagem intestinal e clister; realizar visitas diárias aos pacientes, se apresentando com cortesia, esclarecendo dúvidas, prestando toda assistência necessária e orientando este e/ou acompanhante quanto a rotina da unidade; receber, conferir a validade, estocar e distribuir material limpo e/ou esterilizado; registrar dados de produtividade em formulário específico e encaminhar para a Chefia de Enfermagem; reportar à chefia imediata todas as irregularidades constatadas no transcorrer do trabalho; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; verificar e anotar sinais vitais e mensurações; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências das unidades de saúde;



zelar pelo bom uso dos materiais de consumo e equipamentos evitando desperdício e utilização inadequada; executar outras atribuições que sejam de mesma complexidade e responsabilidade e correlatas com a natureza dos trabalhos desenvolvidos na Instituição e as contidas no Manual de Atribuições da Equipe de Enfermagem/SES. REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio e curso Técnico em Enfermagem, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino e registro no Conselho de Classe.

Com base no exposto, verifica-se que dentre as diversas atribuições descritas das profissões de técnico/auxiliar de enfermagem e técnico de laboratório a atividade comum refere-se a coleta de material para exames.

Por meio do parecer emitido pelo COFEN de nº68 – R de 2013, o qual versa sobre o questionamento proveniente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba a respeito da restrição de competência para coleta de material sanguíneo por técnicos de laboratório, chegou-se a conclusão que inexistente óbice jurídico a que os técnicos de laboratórios de análises clínicas façam a coleta de material sanguíneo para a realização de testes e exames em laboratórios de análises clínicas.

A Portaria CVS-13, de 04-11-2005, que aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

Título I – Das definições:

1.7- Procedimentos de coleta de material humano: Procedimentos de coleta de sangue, urina, fezes, suor, lágrima, linfa (lóbulo do pavilhão auricular, muco nasal e lesão cutânea), escarro, esperma, secreção vaginal, raspado de lesão epidérmica (esfregaço), mucosa oral (esfregaço), raspado de orofaringe, secreção e mucosa nasal (esfregaço), conjuntiva tarsal superior



(esfregaço), secreção mamilar (esfregaço), secreção uretral (esfregaço), swab anal, raspados de bubão inguinal e anal/perianal, coleta por escarificação de lesão seca/swab em lesão úmida e de pelos.

Título IV – Dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas, patologia clínica, postos de coleta e congêneres: Dos Recursos Humanos:

4.42- Os Laboratórios Clínicos Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados, deverão ser dotados de quadros de recursos humanos dimensionados de forma a garantir a sua operacionalização sem quaisquer transtornos ou danos para os clientes.

4.44- Nos termos da legislação em vigor, nos estabelecimentos de que trata o presente Título, os procedimentos de coleta de material humano poderão ser executados pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

4.44.1- De nível superior: médicos e enfermeiros; farmacêuticos e biomédicos e, ainda, biólogos e químicos que no curso de graduação e/ou em caráter extracurricular frequentaram disciplinas que confirmam capacitação para a execução das atividades de coleta.

4.44.2- De nível técnico: técnicos de enfermagem, assim como técnicos de laboratório, técnicos em patologia clínica e profissionais legalmente habilitados que concluíram curso em nível de ensino de 2º grau, que, no curso de graduação e/ou em caráter extracurricular, frequentaram disciplinas que confirmam capacitação para a execução das atividades de coleta.

4.44.3- De nível intermediário (médio): auxiliares de enfermagem, assim como profissionais legalmente habilitados que concluíram curso em nível de ensino de 1º grau, que, no curso de graduação e/ou em caráter extracurricular, frequentaram disciplinas que confirmam capacitação para a execução das atividades de coleta.

A RDC Nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da ANVISA no item que se refere aos



Recursos Humanos diz:

5.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

5.2.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.2.3 Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

Segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a qual “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe ao Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

A Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, a qual “Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal”, no seu Capítulo III (da organização dos serviços), descreve na Seção VII o serviço de Coleta de Exames:

Art. 39. Todas as UBSs deverão oferecer coleta de exames laboratoriais.

§ 1º O material deverá ser coletado por profissional com capacidade técnica para tal.



§ 2º A relação de exames que serão coletados na UBS será definida e divulgada pela SES, com participação das áreas técnicas responsáveis e da COAPS.

§ 3º O agendamento para coleta e a entrega de resultados de exames deverão estar disponíveis aos usuários durante todo o horário de funcionamento da UBS.

§ 4º O acondicionamento e transporte das amostras coletadas na UBS deverão seguir as orientações emanadas da Vigilância Sanitária.

§ 5º A solicitação dos exames deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário e deverá ser orientada pelas diretrizes clínicas e protocolos assistenciais recomendados pela SES e pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Os resultados serão disponibilizados pelo laboratório em meio eletrônico e poderão ser impressos, conforme a necessidade do usuário ou da unidade.

§ 7º A interpretação dos resultados deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário do usuário.

Alguns conselhos regionais de enfermagem emitiram pareceres técnicos sobre assunto semelhante ao manifestado em tela, conforme relação a seguir:

- Parecer Coren-GO nº 004/CTAP/2016 concluiu que a coleta de amostras de sangue não é atividade privativa de uma categoria profissional específica e a equipe de enfermagem pode atuar na coleta de amostra (hemocomponentes), desde que tecnicamente capacitada para a atividade, desde que descritas em protocolos institucionais aprovados pela diretoria técnica da unidade.
- Parecer técnico Coren-PR Nº 02/2017 concluiu que o técnico de enfermagem e o enfermeiro, ambos devidamente treinados poderão atuar no momento pré-analítico, conhecido como preparo do paciente e do material, coleta, preservação da amostra e transporte, não sendo de sua competência as fases seguintes. O auxiliar de enfermagem poderá atuar apenas nos cuidados de higiene e conforto ao paciente.



Da Conclusão:

Entende-se que os profissionais de enfermagem têm atribuições específicas, diferentes dos Técnicos de Laboratório. Entretanto, ao detalhar no parecer as atribuições dos auxiliares e técnicos em enfermagem que laboram em unidades básicas de saúde, verifica-se que há semelhança quanto a atividade de coleta de exames laboratoriais, não sendo esta atividade privativa a nenhuma das seguintes categoriais profissionais elencadas: técnico de laboratório (técnico de patologia clínica e técnico de análises clínicas) e técnico/auxiliar de enfermagem. Portanto, os técnicos/auxiliares de enfermagem não executam a função de técnico de laboratório, e sim de técnicos/auxiliares de enfermagem em seu pleno exercício profissional, quando coletam material para exames..

Vale lembrar que a realização dos procedimentos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica são privativos do enfermeiro. Ademais, as atividades desempenhadas por técnicos e auxiliares de enfermagem devem ser exercidas sob a responsabilidade e supervisão do enfermeiro.

Destaca-se ainda o Parecer técnico Coren-DF Nº 17/2019, o qual concluiu que os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) possuem competência legal para realizar coleta de exames laboratoriais, desde que o profissional esteja no desempenho das suas atividades assistenciais de enfermagem e como membro integrante da equipe de enfermagem. Além disso, a execução do procedimento como atividade rotineira, compreende uma decisão administrativa da unidade assistencial onde ocorra a prática profissional.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Relator: Luciana Melo de Moura
Coren-DF 87305-ENF
Câmara Técnica de Assistência ao Coren-DF
Revisão: Rinaldo de Souza Neves

**Aprovado em 16 de Dezembro de 2019 na Reunião Extraordinária de Plenária (REP)
dos Conselheiros do Coren-DF.**



REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria CVS-13, de 04 de novembro de 2005. Aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/Portaria%20CVS%20n%C2%BA%2013,%20de%2004nov05.pdf>>.

BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005. **Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.** Publicada em DOU nº 198, de 14 de outubro de 2005. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_302_2005_COMP.pdf/7038e853-afae-4729-948b-ef6eb3931b19>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. COFEN Parecer nº68 – R de 2013. Processo nº: 258/2013. **Constitucional e administrativo. Competências profissionais privativas. Conceito. Coleta de material sanguíneo. Competência compartilhada. Auxiliar de enfermagem e técnicos de laboratórios de análises clínicas. Qualificação.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-n68-r-de-2013_50325.html>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017. **Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>.

BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. **Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação, em 28 de novembro de 2014. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). 3ª edição. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>>.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. **Define Diretrizes**



Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: <http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNE_CEB-06_2012.pdf>.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 485 de 21 de agosto de 2008. **Dispõe sobre o Âmbito Profissional de Técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas.** Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/res485_2008.pdf>.

BRASÍLIA. Portaria Conjunta SGA/SES nº 08, de 18 de julho de 2006. Publicada no DODF Nº 137 em 19 de Julho de 2006. **Estabelece competências e atribuições dos cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

BRASÍLIA. Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017. **Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.** Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 33, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2018/12_Dezembro/DODF%20241%2020-12-2018/DODF%20241%2020-12-2018%20INTEGRA.pdf>.

BRASÍLIA. Parecer Técnico Coren-DF 17/2019, 11 de agosto de 2019. **Solicitação de parecer técnico sobre a responsabilidade sobre a coleta de material para exames de rotina ambulatorial (urina, sangue, escarro) nas Unidades de Saúde.** Disponível: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-no-17-2019/>>.

Classificação Brasileira de Ocupações : CBO - 2010 - 3a ed. Brasília : MTE, SPPE, 2010. v. 1 828 p. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/CLASSIFICA%C3%87%C3%83O-BRASILEIRA-DE-OCUPA%C3%87%C3%95ES-MEC.pdf>>.

CURITIBA. Parecer técnico COREN/PR Nº 02/2017, 04 de março de 2017. **Manipulação de amostras biológicas e centrifugação pelos enfermeiros.** Disponível em: <https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_17_002-Manipulacao_amostras_biologicas_centrifugacao_enfermeiros.pdf>.

GOIÂNIA. Parecer COREN-GO Nº. 004/CTAP/2016, 24 de fevereiro de 2016. **Atribuições de enfermeiros e de técnicos de enfermagem em unidade de saúde.** Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Parecer-n%C2%BA004.2016-Atribui%C3%A7%C3%B5es-de-enfermeiros-e-t%C3%A9cnico-de-enfermagem-na-unidade-de-sa%C3%BAde.pdf>>.